



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Lei nº 0558, de 01 abril de 2016

Dispões sobre a obrigatoriedade de mínimo 60% (sessenta por cento) de assinaturas dos moradores do local onde haverá alteração do nome do logradouro público.

O Presidente da Câmara Municipal de Alhandra, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 46 parágrafo 1º e 7º da lei orgânica municipal, em consonância com o art. 203, parágrafo 1º do regimento interno, promulga a seguinte lei.

**Art. 1º** - Na instrução dos projetos de lei que pretendam a alteração de denominação de logradouros públicos torna-se obrigatório a apresentação de abaixo-assinado com assinatura de, no mínimo 60 (sessenta por cento) dos moradores do logradouro, concordando com a alteração proposta.

**Parágrafo Único.** O percentual de que trata o caput será calculado levando em consideração o número de placas numéricas do logradouro, fornecido pelo setor competente da Prefeitura Municipal.

**Art. 2º** - As assinaturas do abaixo-assinado de que o art. 1º deverá conter o nome, endereço e o nº do Título de Eleitor.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Alhandra, 01 de abril de 2016.

  
Daniel Miguel da Silva  
Presidente.

